

GLOSSÁRIO

ÁREA INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA NACIONAL

Segundo o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, é considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

ASSENTIMENTO PRÉVIO

O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos ou o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização, *in casu*, de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, com 150 km de largura, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, com base no disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal de 1988. O ato de Assentimento Prévio pode ser concedido, negado, modificado ou cassado, conforme dispõe a legislação em vigor, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda. Entende-se, por isso, que a União não está obrigada a assentir, nem está impedida de recusar, de modificar ou de cassar a autorização ou concessão.

ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos (sem finalidade de lucro). Exemplo: clubes, associações de moradores, servidores, etc. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CISÃO

É a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se totalmente ou parcialmente a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão. Existem duas formas de cisão: total e parcial, no primeiro caso todo o patrimônio passa para outra empresa extinguindo-se a outra sociedade. No segundo caso, parte do patrimônio passa para outra empresa e a outra empresa subsiste reduzindo o seu capital.

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Todos os bens adquiridos onerosamente após a data do casamento serão comuns ao casal. Todos os bens adquiridos por cada um individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior como, por exemplo, uma herança. (artigos 1.659 e 1.661 do CC)

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal. Para dar entrada ao processo de habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura de pacto antenupcial, antes de dar entrada no casamento no cartório.

CONTROLE ACIONÁRIO

Controle acionário é a posse, por um acionista ou grupo de acionistas, da maior parcela de ações com direito ao voto, de uma empresa, garantindo o poder de decisão sobre ela.

COOPERATIVAS

Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são, ao mesmo tempo, donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos. Os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária.

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – define a Política Nacional de Cooperativismo.

Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015 – consolida as normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito.

DCR – DECLARAÇÃO PARA CADASTRO RURAL

A **Declaração para Cadastro Rural** eletrônica é o documento necessário para atualização dos dados dos imóveis rurais cadastrados no Incra. Todos os detentores de imóveis rurais estão obrigados a atualizar o cadastro de sua propriedade ou posse, sempre que ocorrerem modificações nas informações referentes ao imóvel ou à(s) pessoa(s) a ele vinculada(s).

FAIXA DE FRONTEIRA

A zona de fronteira é constitucionalmente definida como a faixa de até 150 (cento e cinquenta) km de largura, “ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional” (art. 20, §2º, CF/88), cuja ocupação e utilização sofrem restrições legais. A legislação que trata da faixa de Fronteira é a, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, cujo teor foi ratificado pela Constituição Federal de 1988, no art. 20, §2º, CF/88. A finalidade principal é a identificação das unidades político-administrativas do Brasil localizadas na Faixa de Fronteira que estão sob as regras de segurança nacional, em especial, no tocante a obras públicas de engenharia civil, participação de estrangeiros em propriedades rurais ou empresas nestas áreas, concessões de terras e serviços e auxílio financeiro do governo federal; secundariamente, no tocante a gratificação especial de localidade. Essa área está sujeita a regras

especiais de uso do solo, de propriedade e de exploração econômica.

FUSÃO

É a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar à formação de nova sociedade com personalidade jurídica distinta das que foram extintas. Esta nova sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas. Neste tipo de operação, ocorre a transmissão total do patrimônio da empresa bem como a extinção da empresa fusionada. A nova sociedade será composta pelos sócios e pelo patrimônio das empresas fusionadas.

INCORPORAÇÃO

Incorporação empresarial é aquela em que uma empresa já existente absorve outra, ou quando ocorre a aquisição de uma ou mais empresas por outra, em que a incorporadora não perde a sua identidade. As que foram incorporadas deixam de existir. A empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica, absorvendo todo o patrimônio e dívidas existentes da empresa incorporada, e esta última desaparece juridicamente, enquanto a empresa incorporadora realizará alteração contratual com o aumento do capital social e do patrimônio. A incorporação pode ser operada entre sociedades personificadas de tipos jurídicos iguais ou entre tipos jurídicos diferentes.

PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUESTOS

Os bens que os cônjuges possuíam antes do casamento e aqueles que adquiriram após, permanecem próprios de cada um, como se fosse uma separação total de bens. Porém, se houver a dissolução do casamento (divórcio ou óbito), os bens que foram adquiridos na constância do casamento serão partilhados em comum. (Artigo 1.672 do CC)

REGIME DE BENS

O regime de bens é o conjunto de regras que os noivos devem escolher antes da celebração do casamento, para definir juridicamente como os bens do casal serão administrados durante o casamento. O regime de bens são: comunhão parcial de bens; comunhão universal de bens; separação total de bens; participação final dos aquestos.

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges permanecerão sempre de propriedade individual de cada um. Para dar entrada ao processo de habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura de pacto antenupcial, antes de dar entrada no casamento no cartório. (artigo 1.641 do CC)

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR

O SNCR é o sistema utilizado pelo Incra para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro a fim de assegurar o planejamento de políticas públicas. Por meio dos dados declarados pelos proprietários ou possuidores (posseiro) de imóveis rurais cadastrados o sistema emite o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972). O CCIR é documento emitido pelo INCRA que constitui prova do cadastro do imóvel rural e é indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 22, da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001. Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 3.º, da Lei n.º 5.868, de 12/12/1972. O CCIR é essencial também para a concessão de crédito agrícola, exigido por bancos e agentes financeiros.

SUCCESSÃO EMPRESARIAL

É entendida como o rito de transferência do poder e do capital entre a atual geração dirigente e a que virá dirigir, situação pela qual todas as empresas que perdurem irão um dia passar.

RNE

O Registro Nacional de Estrangeiros é concedido ao estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado, que é obrigado a se registrar e a se identificar no Ministério da Justiça, com a Polícia Federal. A Cédula de Identidade para Estrangeiros é expedida para estrangeiros na condição de permanentes que sejam maiores de 51 anos e para deficientes físicos de qualquer idade. Ela tem prazo de validade indeterminado.

TERMO DE RECIPROCIDADE (Tratado de amizade, cooperação e consulta)

O “Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta” foi assinado em 22 de abril de 2000 e é composto por 79 (setenta e nove) artigos que versam sobre os mais variados assuntos de interesses econômicos, políticos, diplomáticos e socioculturais, e que visam o fortalecimento e a consolidação das relações entre Brasil e Portugal. Dos artigos que importam para que os cidadãos brasileiros usufruam do Estatuto de Igualdade em Portugal, bem como dos portugueses no Brasil, é importante destacar o art. 15, onde “O estatuto de igualdade será atribuído mediante decisão do Ministério da Justiça, no Brasil, e do Ministério da Administração Interna, em Portugal, aos brasileiros e portugueses que o requeiram, desde que civilmente capazes e com residência habitual no país em que ele é requerido”.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Coordenação-Geral de Cadastro Rural (DFC)

Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC - 2